



Considerando que a raiz do problema decorre da interpretação subjetiva, extrapolada e juridicamente equivocada que o IPHAN-MA confere às normas regulamentadoras já existentes, seria infrutífero legislar outra norma regulamentadora sem a participação direta do IPHAN nesse processo, pois se assim fosse é provável que a nova norma viesse a padecer do mesmo problema de interpretação, sendo necessário, portanto, incluir o IPHAN-MA na própria elaboração da norma para que, durante o processo, os agentes desse órgão compreendam a finalidade de cada dispositivo legal criado;

Considerando também a necessidade que tal processo de criação de norma envolva especialistas da área, a fim de afastar a possibilidade de ser criada uma norma que ignore os limites legais para a interveniência do IPHAN já estabelecidos na legislação hierarquicamente superior, bem como para afastar a possibilidade da nova norma aumentar, ao invés de diminuir, o espaço para interpretação subjetiva.

#### RECOMENDA:

I.A criação de um instrumento de governança entre o Estado do Maranhão e a Superintendência do IPHAN no Maranhão, a fim de que seja criada uma comissão com representantes das Secretarias pertinentes do Estado (entre elas a SEMA e o Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Maranhão vinculado à Secretaria de Cultura), da Superintendência do IPHAN no Maranhão e do CONSEMA, para além de outros especialistas ou órgãos que podem ser convidados a critério da comissão (como as Secretarias Municipais de Meio Ambiente interessadas), a fim de que a mesma discuta sobre a interveniência do IPHAN no licenciamento ambiental estadual e municipal no Maranhão, alinhando entendimento legal sobre o escopo, os critérios objetivos e os limites desta interveniência.

São Luís, 13 de fevereiro de 2020.

#### DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA DIAS

Presidente Suplente-CONSEMA

(Conforme Portaria nº 0206 de 30 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 211 de 5 de Novembro de 2019)

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 045/2020

Designa Representantes do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema para composição do Fórum Maranhense de Mudança do Clima.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO- CONSEMA/MA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992, que instituiu o Código Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.161 de 26 de novembro de 2014, que instituiu o Fórum Maranhense de Mudança do Clima;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Conselheiros representantes, dentre os membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema, abaixo discriminados, para comporem o Fórum Maranhense de Mudança do Clima:

Titular: Universidade de Ensino Superior Dom Bosco - Undb  
Representante: Isabella Pearce de Carvalho Monteiro

Suplente: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão  
Representante: José Sérgio Delmiro Vale

**Art. 2º** - Os integrantes do Fórum Maranhense de Mudança do Clima, de que trata esta Resolução, não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração pela participação.

**Art. 3º** - As indicações referenciadas nesta Resolução estarão em vigor até o vencimento do Decreto Estadual nº 33.764 de 22 de janeiro de 2018, que nomeou os membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA para o Triênio 2018-2021.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 11 de março de 2020.

**RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E PESCA**

**PORTARIA Nº 37, DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E PESCA**, no uso de suas atribuições legais

#### R E S O L V E

**Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidores **MARIA ROSA VIEGAS**, Chefe do Departamento de Gestão e Formação Social, ID-00841819, **JOÃO BATISTA RODRIGUES FERNANDES**, Superintendente de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário, ID-00255065-06 e **FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Chefe de Serviços Gerais e Transportes, ID-00875108-00 para, sob a presidência do primeiro e os dois últimos como suplentes, comporem a **Comissão Permanente de Recebimento de Sementes**, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria de nº 122 de 05 de junho de 2019.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PE-  
CUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 02 DE MARÇO DE 2020.**

**FABIANA VILAR RODRIGUES**

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA

**PORTARIA Nº. 45, DE 04 DE MARÇO DE 2020**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E PESCA - SAGRIMA**, no uso de suas atribuições legais,